

Autógrafo n.º 33/70

Projeto de Lei n.º 34/70

Lei n.º 810.

Autoriza o Chefe do Poder Executi-
vo a firmar convênio com o Insti-
tuto Nacional do Livro, para a ins-
talação e manutenção de uma Sa-
la de leitura.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, para a instalação e manutenção de uma Sala de Livro, a qual se localizará em ponto estratégico a escolher.

Artigo 2.º - Para ocorrer às despesas com a manutenção da sala referida no artigo anterior, o Executivo consignará verbas próprias no orçamento para 1971.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 06 de outubro de 1970.

a.a) Francisco de Melo Dias Neto - Presidente - Antonio
Nogueira da Silva - 1.º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria